



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.096 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Amigos de Bairro XII de Junho, o uso do seguinte terreno, desmembrado de área maior, localizado no Loteamento Jardim Morada do Sol, em Indaiatuba, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com as seguintes medidas e confrontações: inicia na confluência das Ruas José da Silva Maciel e Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos onde mede 38,00 metros pela Rua José da Silva Maciel, deflete à direita, onde mede 23,00 metros; deflete à esquerda onde mede 11,00 metros, deflete à direita onde mede 27,00 metros confrontando até aí com área remanescente do Patrimônio Público Municipal, deflete à direita onde mede 49,00 metros com frente para a Rua Ricardo Bergamini, segue com 14,14 metros em curva de raio de 9,00 metros nas confluências das Ruas Ricardo Bergamini e Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos e 32,00 metros com frente para a Rua Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos; finalmente segue em curva com 14,14 metros de raio de 9,00 metros nas confluências das Ruas Padre Francisco de Paula Cabral Vasconcellos e José da Silva Maciel onde encontra o ponto inicial, perfazendo então uma área de 2.612,24 metros quadrados.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito - no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - Destiná-lo exclusivamente a fins esportivos, recreativos, assistenciais ou educacionais;

II - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário, com uma área construída de no mínimo 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros

CONFÉRIDO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

quadrados) no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de quatro anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

III - Utilizar o restante da área à construção de equipamentos de esporte ou lazer da população dos bairros atendidos pela concessionária, mantendo a área e os equipamentos instalados em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de trata esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1.984.

ENG<sup>o</sup> JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO